



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 644/2013 DE 23 DE ABRIL DE 2013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Campo Alegre/AL, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal e grave, à vista de danos efetivamente provocados por fatores anormais e adversos, causando danos superáveis pela região afetada;

III – **Estado de Calamidade**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas, e afetando a incolumidade ou a vida de seus integrantes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – Setor Técnico-Operacional.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do Município.

Art. 7º - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III – Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;
- IX – Câmara Municipal de Campo Alegre;
- X – Sociedade Civil.

Parágrafo único - Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Parágrafo único – A colaboração prevista neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica o Chefe do Município Autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil;

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita